



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda  
Secretaria Adjunta da Administração Fazendária  
Superintendência de Aquisição e Contratos  
Coordenadoria de Contratos e Gestão de Atas de Registro de Preços

## **TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0217-2021/SEFAZ**

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, inscrita no CNPJ n. 03.507.415/0005-78, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, s/n., Centro Político Administrativo, CEP 78.049-936, Cuiabá-MT, neste ato representado pelo Sr. JEFFERSON MARCOS DELGADO DA SILVA, Secretário Adjunto de Relacionamento com o Contribuinte, inscrito no RG n. 893329, SSP/MT, portadora do CPF n. 616.299.951-34, denominado COOPERANTE, e do outro lado o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE MT, inscrito no CNPJ nº 04.217.362/0001-90, com endereço na Rua Projetada 01, S/N, Centro, Santo Antonio do Leste/MT, CEP: 78.628-000, neste ato representado pelo Senhor Prefeito JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES, inscrito no RG nº 1442834-2 SSP/MT, portador do CPF/MF sob o nº. 867.715.741-72, denominado COOPERADO, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, sujeitando-se, no que couber, às disposições da Lei n. 8.666/1993, e suas alterações posteriores e Processo 62210/2021, mediante cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente Termo a instalação de Unidade Municipal de Serviços Conveniada – USC, com a finalidade de aprimorar o alcance e eficácia da atividade de administração fazendária de ambos entes federados envolvidos.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1 Este Termo vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UNIDADE MUNICIPAL DE SERVIÇOS CONVENIADA – USC**

3.1 A Unidade Municipal de Serviços Conveniada – USC terá os seguintes objetivos:  
I – disponibilizar a prestação de serviços fazendários no domicílio tributário do sujeito passivo;



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda**  
**Secretaria Adjunta da Administração Fazendária**  
**Superintendência de Aquisição e Contratos**  
**Coordenadoria de Contratos e Gestão de Atas de Registro de Preços**

II – melhorar a oferta de serviços fazendários dentro do município e circunscrição, com os fins de alcançar padrões crescentes de facilidade, modicidade, tempestividade, celeridade, adequação, homogeneidade, ambiência, credibilidade, conclusividade e agregação de valor;

**3.2** A USC estará vinculada e será supervisionada pela Gerência Regional de Atendimento, Assistência e Suporte ao Contribuinte da respectiva circunscrição da Administração Tributária desde a instalação da Unidade;

**3.3** A autorização para a instalação da USC fica condicionada ao atendimento cumulativo dos seguintes requisitos e condições:

I – inexistência de agência fazendária no município;

II – Declaração pelo gestor municipal, se comprometendo a:

a) fornecer a infraestrutura, os meios e recursos tecnológicos, materiais, de comunicação e de pessoal, inclusive os alocados na conservação, manutenção, limpeza e utilização do imóvel;

b) observar a legislação tributária estadual, bem como desenvolvimento das atribuições fixadas no subitem 4.2.2. da Cláusula Quarta deste Termo;

III – declaração de que serão disponibilizados para serem lotados na USC somente servidores efetivos, integrantes do quadro da Administração Tributária Municipal, admitidos mediante concurso público nos termos do Art. 37, inc. II da Constituição Federal, cuja exigência mínima de escolaridade seja o nível médio;

IV – indicação, no momento da assinatura do Termo de Cooperação, do gestor municipal da Unidade de Serviços Conveniada, que será responsável por zelar e fiscalizar o cumprimento da legislação tributária e do Termo de Cooperação e, ainda, pela administração da USC:

a) o gestor da USC poderá ser servidor comissionado;

b) o grau de escolaridade mínimo exigido para a função de gestor da USC será o nível médio, e esta comprovação deverá ocorrer no momento da indicação para a função;

c) a Prefeitura Municipal deverá comunicar formalmente a SEFAZ por meio de ofício, ainda que em meio eletrônico, sempre que houver alteração do agente público que atuará como gestor da USC, devendo informar ainda os contatos telefônicos e de correio eletrônico do novo gestor, e apresentar os documentos que

d) comprovem o atendimento às exigências contidas nos §§ 3º e 4º do Art. 3º da Portaria 169/2019/SEFAZ;

e) é vedado o funcionamento de USC no mesmo espaço físico onde haja uma Agência Fazendária ativa.

V – declaração de que o cadastramento junto ao Sistema de Gerenciamento de Convênios – SIGCON/SEPLAN/MT encontra-se devidamente atualizado;



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda**  
**Secretaria Adjunta da Administração Fazendária**  
**Superintendência de Aquisição e Contratos**  
**Coordenadoria de Contratos e Gestão de Atas de Registro de Preços**

**3.4.** Na hipótese de posicionamento estratégico e/ou política tributária, a Superintendência de Execução do Atendimento Descentralizado – SEAD poderá autorizar a instalação de USC em localidades cujos requisitos não se enquadrem nos requisitos previstos no subitem 3.3 desta cláusula.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

##### **4.1 Compete à COOPERANTE:**

**4.1.1** Autorizar a instalação de USC no **MUNICÍPIO COOPERADO** desde que atendidos os requisitos previstos nos subitens **3.3** e **3.4** deste termo;

**4.1.2.** Cadastrar servidores efetivos do **MUNICÍPIO COOPERADO**, indicados por este, de acordo com o previsto no subitem 4.2.3 deste Termo de Cooperação, nos termos da Portaria 169/2019-SEFAZ e, no que couber, da Portaria nº 128/SEFAZ/2005;

**4.1.3.** supervisionar, dar suporte e prestar as orientações necessárias ao desenvolvimento das atividades indicadas na Portaria 169/2019;

**4.1.4.** Exercer a padronização, concessão e cancelamento de acesso a sistemas fazendários;

**4.1.5.** Promover junto ao município a implantação e execução da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE no sistema de cadastro do município com mais de 30.000 (trinta mil) habitantes;

**4.1.6.** Inspeccionar, semestralmente, as USC quanto ao cumprimento dos requisitos e condições previstas no Termo e na legislação, hipótese em que comunicará formalmente ao Prefeito Municipal os eventuais ajustes necessários ao adimplemento desta norma;

**4.1.7.** Tomar as providências necessárias para disponibilização de acesso aos sistemas eletrônicos de apoio a USC direcionados para o desenvolvimento de suas funções;

**4.1.8.** Manter o controle das USC que estejam em atividade na área da respectiva circunscrição;

**4.1.9.** Promover a instrumentalização de tomar as providências necessárias para a formalização de exigência tributária baseada em informação ou registro de ocorrência efetuado por USC;

**4.1.10** Disponibilizar a capacitação e o treinamento, sempre que necessários, para os servidores conveniados de sua circunscrição, atendendo-se ao previsto no inciso VII do artigo 6º da Portaria 169/2019;

##### **4.2 Compete ao MUNICÍPIO COOPERADO:**

**4.2.1.** Solicitar à **COOPERANTE** autorização para a instalação de USC nos termos da Portaria 169/2019-SEFAZ e demais requisitos previstos na legislação própria, em especial, àqueles contidos na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2017, de 26 de maio de 2017 e suas alterações;

**4.2.2** Instalar, quando autorizado, a USC e desenvolver as seguintes atribuições:



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda**  
**Secretaria Adjunta da Administração Fazendária**  
**Superintendência de Aquisição e Contratos**  
**Coordenadoria de Contratos e Gestão de Atas de Registro de Preços**

- I - assegurar o acesso e executar, no domicílio tributário, a prestação de serviços fazendários, a fim de garantir a realização dos objetivos da Política Tributária Estadual e da Receita Pública, bem como a observância dos padrões de facilidade, modicidade, tempestividade, celeridade, adequação, homogeneidade, ambiência, credibilidade e conclusividade, além de proporcionar a contínua agregação de valor à respectiva prestação dos serviços;
- II - esclarecer, orientar e informar ao contribuinte sobre os serviços disponibilizados pela SEFAZ/MT, conforme suas legítimas necessidades e expectativas, assessorando-o com informações úteis e tempestivas no seu domicílio tributário;
- III - realizar o acompanhamento dos prazos e atos procedimentais referentes às solicitações ingressadas na sua área de atuação, relatando inconformidades e anomalias à Gerência Regional de Atendimento, Assistência e Suporte ao Contribuinte de sua circunscrição;
- IV - disponibilizar, a expensas do município, os insumos e recursos necessários à prestação de serviços no domicílio tributário do contribuinte, colocando-os à disposição do cidadão usuário no tempo, local e forma mais adequados para a satisfação de suas legítimas necessidades;
- V - responder pela promoção e desenvolvimento das aptidões individuais necessárias à execução de tarefas e funcionamento de células de serviços atuantes no domicílio tributário do contribuinte;
- VI - obter, tratar, disponibilizar e prestar, no domicílio tributário do contribuinte, as informações e orientações por ele requeridas, conforme previsto na legislação tributária;
- VII - administrar e reduzir, continuamente, as taxas relativas de reclamações, inconformidades, anomalias, erros e retrabalho;
- VIII - realizar a execução eletrônica de serviços e a administração física dos arquivos documentais e eletrônicos gerados por seus processos de trabalho;
- IX - responder pelo cumprimento dos compromissos e padrões de prestação de serviços fazendários na área de sua circunscrição;
- X - reportar-se e responder de forma descentralizada à gerência da respectiva circunscrição regional;
- XI - solicitar à Gerência Regional de Atendimento ao Contribuinte de sua circunscrição que providencie a exclusão de acesso ao sistema eletrônico da SEFAZ-MT de servidor que não preste serviço junto à respectiva USC ou que dela tenha se afastado ou desligado;
- XII - recepcionar e encaminhar, quando solicitado, livro fiscal à Agência Fazendária de sua circunscrição para autenticação;
- XIII - identificar os veículos automotores vinculados à USC, mediante fixação dos seguintes termos: "UNIDADE MUNICIPAL DE SERVIÇOS CONVENIADA - Cooperação SEFAZ/MT - Município de Santo Antonio do Leste";
- XIV - identificar o espaço disponibilizado para execução dos serviços da USC, mediante fixação em local visível, preferencialmente na entrada do recinto, dos seguintes termos: "UNIDADE MUNICIPAL DE SERVIÇOS CONVENIADA - Cooperação SEFAZ/MT - Município de Santo Antonio do Leste";
- XV - preservar e manter o sigilo fiscal cabível;
- XVI - determinar às suas expensas que os servidores das USC's participem de capacitação disponibilizada pela SEFAZ como requisito para manutenção de seus acessos aos sistemas



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda**  
**Secretaria Adjunta da Administração Fazendária**  
**Superintendência de Aquisição e Contratos**  
**Coordenadoria de Contratos e Gestão de Atas de Registro de Preços**

fazendários;

XVII - realizar, obrigatoriamente, o recadastramento anual de seus servidores junto à SEFAZ mediante apresentação de processo eletrônico;

XVIII - informar o período de gozo de férias e/ou licença prêmio de cada servidor lotado na USC para o período que vigorar o cadastramento ou recadastramento;

XIX - toda alteração de gozo de férias e/ou licença prêmio deve ser solicitada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do início;

XX - no caso de substituição de servidor em férias e/ou licença prêmio, deve a USC providenciar, se necessário, o cadastramento de seu substituto com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, observando o cumprimento dos requisitos obrigatórios para cadastramento;

XXI - disponibilizar para o quadro de funcionários da USC apenas servidores efetivos, integrantes do quadro da administração tributária municipal, admitidos mediante concurso público nos termos do artigo 37, inciso II da Constituição Federal, cuja exigência mínima de escolaridade seja o nível médio;

XXII - auxiliar as Gerências Regionais de Atendimento ao Contribuinte nos procedimentos de vistoria cadastral nos municípios onde não houver Agência Fazendária;

XXIII - recepcionar processo administrativo em meio físico encaminhando-o à Agência Fazendária de sua circunscrição para digitalização e registro no sistema e-PROCESS;

XXIV - promover, quando necessário, a comunicação de ato, mediante a efetivação e comprovação da respectiva entrega, ao contribuinte domiciliado no município;

XXV - realizar a emissão de documentos fiscais eletrônicos avulsos;

XXVI - promover a baixa do comprovante de inserção das operações de compras públicas no Sistema de Informações de Notas Fiscais de Saída e de Outros Documentos Fiscais;

XXVII - comunicar à Gerência Regional de Atendimento ao Contribuinte, bem como à Ouvidoria Fazendária, as omissões, denúncias ou irregularidades relacionadas ao descumprimento das obrigações tributárias estaduais de que tiverem conhecimento.

Parágrafo único - Em atendimento ao disposto no inciso IV do caput de artigo, o município poderá montar a USC em mais de um local dentro de seu perímetro, seja ele urbano ou rural, ou ainda em distrito.

**4.2.3.** Após assinatura do Termo de Cooperação, requerer, mediante processo eletrônico, peticionado pelo Prefeito Municipal ou seu representante legal, indicado nos termos do inciso IV, do parágrafo primeiro, do artigo 3º da Portaria 169/2019, o cadastramento dos servidores conveniados municipais junto à SEFAZ/MT, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - 1 (uma) fotografia 3x4 recente do interessado;

II - cópia da Cédula de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação do interessado;

III - número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do interessado;

IV - comprovante de endereço do interessado com prazo de emissão não superior a 90 (noventa) dias;

V - certidão negativa expedida pelos Cartórios Distribuidores Cível e Criminal das Justiças Federal e Estadual das Comarcas dos locais onde o interessado tenha residido nos 5 (cinco) anos imediatamente anteriores ao do pedido de cadastramento;

a) Na hipótese do inciso V do caput deste artigo, em substituição à certidão negativa, poderá ser admitida certidão positiva expedida por Cartório Distribuidor Cível da Justiça



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda**  
**Secretaria Adjunta da Administração Fazendária**  
**Superintendência de Aquisição e Contratos**  
**Coordenadoria de Contratos e Gestão de Atas de Registro de Preços**

Federal ou Estadual, desde que nela não arrolada qualquer ação pertinente a matéria relacionada com a Lei (Federal) nº 8.429, de 2 de junho de 1992 - Lei de Improbidade Administrativa;

VI - ficha cadastral de servidor conveniado, devidamente preenchida, observado o modelo disponível no **Anexo I** da portaria 169/2019;

VII - atestado expedido pelo Poder Executivo Municipal, assinado por representante legal, que o interessado não sofreu penalidades administrativas nos 5 (cinco) anos imediatamente anteriores ao do pedido de cadastramento;

VIII - cópia do ato de nomeação do servidor publicado no Diário Oficial do Município ou jornal de grande circulação, ou declaração emitida pela Prefeitura, de que o servidor se enquadra na exigência prevista no inciso III, do § 1º, do artigo 3º, da Portaria 169/2019;

IX - calendário de férias e/ou licenças do interessado abrangendo obrigatoriamente o período de vigência do cadastramento, observando os incisos XVIII, XIX e XX do art. 4º, da Portaria 169/2019;

X - comprovante de conclusão do Ensino Médio, ou equivalente.

XI - alimentar o Sistema de Gerenciamento de Convênios - SIGCon com os dados relativos à execução da Cooperação, com metas, empenhos, liquidações, pagamentos efetuados, procedimentos licitatórios e demais informações ao devido andamento da pactuação - Artigo 11, inciso XI da Instrução Normativa SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2017;

XII - Gerar e enviar através do SIGCon, os relatórios de prestações de contas da Cooperação celebrados, além do envio dos documentos físicos para conferência - Artigo 11, inciso XII, da Instrução Normativa SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2017;

b) **4.2.3.1** Na hipótese do inciso V do *caput* deste artigo, em substituição à certidão negativa, poderá ser admitida certidão positiva expedida por Cartório Distribuidor Cível da Justiça Federal ou Estadual, desde que nela não arrolada qualquer ação pertinente a matéria relacionada com a Lei (Federal) nº 8.429, de 2 de junho de 1992 - Lei de Improbidade Administrativa;

**4.2.3.2** Incumbe ao Gestor da USC efetuar o recadastramento anual dos servidores conveniados de sua unidade, mediante processo eletrônico a ser protocolado no mês de outubro de cada ano;

**4.2.3.3** - O recadastramento terá validade de primeiro de dezembro do ano corrente até trinta de novembro do ano subsequente;

**4.2.3.4** Os servidores conveniados que não tiverem o pedido de recadastramento efetuado no prazo determinado no subitem 4.2.3.2 serão excluídos dos sistemas fazendários até o último dia útil do mês subsequente;

**4.2.3.5** A informação das ausências, férias e licenças dos conveniados cadastrados é de inteira responsabilidade do Gestor da USC;

**4.2.3.6** As solicitações de cadastramento inicial e demais informações previstas neste artigo serão analisadas pela Gerência Regional de Atendimento ao Contribuinte da circunscrição do município interessado, e validadas sempre que necessário pela Superintendência de Execução do Atendimento Descentralizado - SEAD da Secretária Adjunta de Relacionamento com o Contribuinte - SARC, sendo posteriormente encaminhadas à Coordenadoria de Provimento e Aplicação - CPRA para fins de cadastramento em sistema de pessoal.



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda**  
**Secretaria Adjunta da Administração Fazendária**  
**Superintendência de Aquisição e Contratos**  
**Coordenadoria de Contratos e Gestão de Atas de Registro de Preços**

**4.2.3.6.1** - A liberação de login e senha de acesso aos sistemas fazendários para servidores municipais conveniados será realizada pela Superintendência de Execução do Atendimento Descentralizado - SEAD por servidor por esta credenciado;

**4.2.3.7** É requisito, ainda, para o cadastramento inicial do servidor conveniado que este efetue treinamento de no mínimo 40 (quarenta) horas no âmbito da Gerência Regional de Atendimento ao Contribuinte da respectiva circunscrição, devendo tal treinamento ser, preferencialmente, na Agência Fazendária mais próxima e atendido ao previsto no inciso XVI do artigo 4º da Portaria 169/2019;

**4.2.3.7.1** - O pedido de cadastramento e recadastramento deverão ser assinados apenas pelo Prefeito Municipal, ou pelo Secretário da pasta responsável pela Administração Tributária do município, ou ainda pelo Gestor da USC;

**4.2.3.8** O cadastramento e a senha de acesso aos sistemas fazendários é pessoal, sendo vedada a cessão e/ou empréstimo de tal senha, ainda que o outro servidor seja igualmente cadastrado;

**4.2.3.9** O descumprimento da determinação prevista no subitem 4.2.3.8 ensejará o descadastramento definitivo do servidor conveniado, e proibição de que este atue novamente como servidor conveniado em USC's, ou qualquer unidade fazendária estadual;

**4.2.3.10** É de responsabilidade do Gestor da USC o controle de frequência dos servidores disponibilizados para o atendimento da USC, bem como regular o controle sobre o horário de atendimento disponibilizado à população e garantir o cumprimento das normas e padrões que regulam as atribuições;

**4.2.3.11** O Gestor da USC ou a Gerência Regional de Atendimento ao Contribuinte deverão solicitar o descadastramento imediato de servidor conveniado sempre que este deixar de executar suas atividades na Unidade de Serviço Conveniada, ou quando houver descumprimento da exigência prevista no § 8º do inciso X do artigo 7º da Portaria 169/2019;

**4.2.3.12** Para fins do processo eletrônico previsto no subitem 4.2.3, o município deverá encaminhar requerimento devidamente preenchido à SEFAZ por meio do Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos (Processo Eletrônico), disponível para acesso no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Fazenda ([www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br)), mediante seleção do serviço identificado por *e-process*.

**4.2.3.13** Os servidores conveniados cadastrados, na forma deste artigo, não poderão exercer outra atividade em unidades integrantes da estrutura organizacional da SEFAZ/MT, tais como aquelas ligadas a acompanhamento de dados e informações econômico fiscais ou, ainda, oficiar em acumulação nos Postos de Controle Municipais - PCM.

### **4.3 Obrigações comuns às Partes:**

**4.3.1** Disponibilizar profissionais revestidos de competência técnica e tributária, para desempenharem as atividades necessárias ao cumprimento das obrigações recíprocas;



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda**  
**Secretaria Adjunta da Administração Fazendária**  
**Superintendência de Aquisição e Contratos**  
**Coordenadoria de Contratos e Gestão de Atas de Registro de Preços**

**4.3.2** Instituir como procedimento formal de comunicações administrativas entre os servidores do **MUNICÍPIO COOPERADO** e a **COOPERANTE** o sistema de envio e recebimento de mensagens eletrônicas, sem prejuízo de outros meios de comunicação;

**4.3.3** Responder pela remuneração devida aos respectivos servidores designados para as atividades previstas neste Instrumento, com despesas à conta de dotações orçamentárias próprias, obedecidas, ainda as seguintes condições:

I - as atividades para a consecução dos objetivos estabelecidos neste Instrumento serão executadas de forma coordenada, porém com independência administrativa e financeira;  
II - os servidores efetivos envolvidos nas tarefas referentes à execução do presente Instrumento permanecerão com o vínculo funcional com o seu respectivo ente partícipe, não configurando vínculo empregatício de qualquer natureza com o ente diverso, nem gerando qualquer tipo de obrigação/solidariedade entre as partes;

**4.3.4** Propiciar a participação conjunta no processo de educação e consciência tributária;  
**4.3.5** Atestar, sob pena de responsabilidade funcional e penal, a veracidade das informações referentes à efetiva existência do estabelecimento no local indicado, necessários para efeitos de concessão de regime especial e regularidade fiscal no Município, bem como os demais dados necessários ao desenvolvimento das atividades das partes;

**4.3.6** A disponibilização dos dados cadastrais e de informações econômico-fiscais ficará limitada aos contribuintes estabelecidos ou domiciliados no **MUNICÍPIO COOPERADO**;

**4.3.7** O fornecimento das informações relativas aos dados cadastrais e econômico-fiscais deverá observar o disposto na Portaria SEFAZ/MT nº 143, de 01/10/2018;

**4.3.8** Caberá a cada partícipe assumir toda e qualquer responsabilidade pela integralidade dos serviços objetos deste Termo de Cooperação, guardando sigilo e respeito à confidencialidade das informações técnicas e demais dados que vierem a compor os trabalhos analisados, executados ou acompanhados, em decorrência deste Instrumento, com observação integral das disposições contidas no artigo 198 do Código Tributário Nacional e demais legislação aplicável.

**4.3.8.1** Com relação ao sigilo fiscal, nos termos do art. 41 da Portaria SEFAZ/MT nº 143/2018, o descumprimento das disposições previstas caracterizará infração funcional a ser apurada em processo administrativo disciplinar, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO**

**5.1** A execução dos serviços, previstos neste Instrumento, será realizada no **MUNICÍPIO COOPERADO** e, caso necessário, nos locais requeridos para o cumprimento das ordens de serviços ou dos atos ordinatórios equivalentes emanados pelo gestor municipal, com a observância das especificações de demais regras contidas nas cláusulas deste Termo.



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda**  
**Secretaria Adjunta da Administração Fazendária**  
**Superintendência de Aquisição e Contratos**  
**Coordenadoria de Contratos e Gestão de Atas de Registro de Preços**

**5.1.2** - Em atendimento ao disposto no inciso IV do caput do artigo 4º parágrafo único da Portaria 169/2019, o município poderá montar a USC em mais de um local dentro de seu perímetro, seja ele urbano ou rural, ou ainda em distrito.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO**

**6.1** O Plano de Trabalho e a vigência somente poderão ser alterados mediante termo aditivo com a devida justificativa, antes do término do período de vigência, sendo vedada alteração do objeto.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1** A definição dos responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do presente Termo de Cooperação, dar-se-á por meio de publicação de portaria de designação, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

### **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**8.1** O presente Termo de Cooperação não implicará em repasse de recursos financeiros entre as partes para seu cumprimento, sendo que o custo das ações ou operações conjuntas, decorrentes deste Termo, não será rateado entre as partes, cabendo a cada um suportar o custo relativo aos seus recursos humanos e materiais empregados.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

**9.1** O presente Termo poderá ser denunciado a qualquer momento, desde que a parte interessada, justificadamente, notifique a outra, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

**9.2** No caso de descumprimento de qualquer das cláusulas ora pactuadas poderá a parte prejudicada rescindir o presente Instrumento, mediante comunicação prévia escrita no prazo mínimo de 30 (trinta) dias a parte infratora, imputando-se aos signatários as responsabilidades com ônus decorrentes das obrigações assumidas e benefícios adquiridos a vigência deste Instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**10.1** A prestação de contas deverá ser executada pelo COOPERADO no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência do presente Termo, sendo a mesma composta



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda**  
**Secretaria Adjunta da Administração Fazendária**  
**Superintendência de Aquisição e Contratos**  
**Coordenadoria de Contratos e Gestão de Atas de Registro de Preços**

pelos seguintes documentos instituídos pela Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2017:

I – Relatório de Conclusão do Objeto (Anexo VI);

II – Relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso (Anexo VII);

III – Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, Obras e Instalações objeto da cooperação (Anexo VIII).

**10.2** Após o recebimento da prestação de contas, o COOPERANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar a análise do processo e se manifestar sobre sua aprovação ou não;

**10.3** Verificada qualquer irregularidade na documentação apresentada ou na execução do objeto, o COOPERANTE deverá notificar o COOPERADO para que providencie a regularização no prazo de 30 (trinta) dias;

**10.4** A não apresentação ou a não regularização da prestação de contas apresentada constitui descumprimento de dever legal e será considerado fator impeditivo para celebração de nova cooperação, convênio, parceria e instrumentos congêneres.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**11.1** A eficácia deste Termo e de seus aditivos ficará condicionada à publicação dos seus respectivos extratos no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso pelo COOPERANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

**12.1** Fundamenta-se o presente Termo de Cooperação no disposto do artigo 199 da Lei Federal nº 5.172/66 (Código Tributário Nacional), na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, bem como na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2017, de 26/05/2017, e em especial, na Portaria nº 169/2019-SEFAZ de 07/11/2019 e demais legislações aplicáveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1** O presente Termo não confere aos agentes de cada uma das partes a faculdade de praticar atos de administração tributária privativa do outro;

**13.2** As eventuais omissões, dúvidas ou controvérsias, quanto à interpretação ou ao cumprimento do presente Termo de Cooperação Técnica, serão resolvidas de comum acordo entre as partes;

**13.3** Caberá a cada um dos entes signatários deste instrumento prestarem as informações referentes à gestão de pessoas e à utilização de todos os recursos disponibilizados na implementação do presente Termo de Cooperação.



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda  
Secretaria Adjunta da Administração Fazendária  
Superintendência de Aquisição e Contratos  
Coordenadoria de Contratos e Gestão de Atas de Registro de Preços

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1 As partes elegem o foro de Cuiabá/MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes do presente Termo de Cooperação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem assim, juntas e acordadas, assinam as partes o presente Termo, na presença das testemunhas abaixo, para que produza efeitos legais.

Cuiabá-MT, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2021.

**JEFFERSON MARCOS DELGADO DA SILVA**  
**SECRETÁRIO ADJUNTO DE RELACIONAMENTO COM O CONTRIBUINTE**  
**COOPERANTE**

**JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES**  
**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE**  
**COOPERADO**

**TESTEMUNHAS:**

**MUNICIPIO DE SANTO**  
**ANTONIO DO**  
**LESTE:04217362000190**

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE:04217362000190  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=MT, l=SANTO ANTONIO DO LESTE, ou=01680076000178, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=presencial, cn=MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE:04217362000190  
Dados: 2021.05.06 11:08:36 -04'00'